BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 83/2022:

Altera os artigos 26 e 31 do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos aprovado pelo Diploma Ministerial n.°181/2013, de 14 de Outubro.

Despacho:

Delega no Director Nacional de Planificação e Orçamento as competências previstas nas alíneas *d*), *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 10 do Decreto n.º 1/2022, de 18 de Janeiro.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 10/2022:

Revê o conteúdo dos artigos 4, 5, e suprimido o artigo 10, da Resolução n.º 3/2020, de 13 de Março.

Resolução n.º 11/2022:

Aprova o Quadro de Pessoal do Ministério dos Recursos Minerais e Energia e revoga a Resolução n.º 23/2018, de 17 de Julho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 83/2022

de 25 de Julho

Havendo necessidade de alterar e criar novos perfis de Agentes do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), no Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.° 181/2013, de 14 de Outubro e com vista a reajustar a utilização do e-SISTAFE pelos funcionários, agentes do Estado e demais colaboradores que prestam serviços a esta entidade, ao abrigo do artigo 2 do Decreto n.º 26/2021, de 3 de Maio, determino:

Artigo 1. São alterados os artigos 26 e 31 do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos aprovado pelo Diploma Ministerial n.°181/2013, de 14 de Outubro, que passam a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 26

(Agente de Conformidade)

1. O Agente de Conformidade, abreviadamente designado AGC, tem a responsabilidade de efectuar as tarefas de controlo, fiscalização e acompanhamento rotineiro das contas de gestão e de responsabilidade da UG, emitindo as correspondentes conformidades processual e documental.

2. Compete ao AGC:

a) aprovar e manter os classificadores do plano e orçamento registados no e-SISTAFE;

b) aprovar e manter as propostas de acções no e-SISTAFE;

c) certificar-se da legalidade dos actos que resultem no recebimento de numerário, realização de despesa, criação ou extinção de direitos e de obrigações;

d) proceder à conferência do numerário, valores e outros bens sob responsabilidade do Ordenador de Despesa (OD);

e) autorizar a emissão de Ordens de Pagamento (OP's) no e-SISTAFE; e

f) registar a conformidade processual de cabimento, de liquidação, de redistribuição e documental."

"ARTIGO 31

Agente do Plano e Orçamento

1. O Agente do Plano e Orçamento, abreviadamente designado APO tem a responsabilidade de executar as tarefas inerentes à elaboração e à administração do Plano Ecónomico e Social e Orçamento do Estado (PESOE).

2. Compete ao APO:

a) criar e manter os classificadores do plano e orçamento no e-SISTAFE;

b) fazer a carga de limites orçamentais no e-SISTAFE;

c) criar e manter acções no e-SISTAFE;

d) proceder ao registo, no e-SISTAFE, das acções e das dotações iniciais aprovadas para os órgãos e instituições do Estado;

e) proceder ao registo, no e-SISTAFE, dos cativos obrigatórios e das correspondentes libertações;

f) proceder ao registo, no e-SISTAFE, das alterações das acções e das correspondentes dotações orçamentais aprovadas ao longo do exercício;

g) abrir, manter e encerrar os Processos Administrativos (PA's) relativos à administração do PESOE; e

h) assessorar o dirigente do órgão e instituição do Estado em todos os assuntos de natureza técnico-legal inerentes à elaboração e à administração do PESOE. "

ARTIGO 2

É introduzido o artigo 33-A, com a seguinte redacção:

"ARTIGO 33-A

(Agente de Monitoria e Avaliação)

1. O Agente de Monitoria e Avaliação, abreviadamente designado AMA, tem a responsabilidade de executar as tarefas inerentes à monitoria e avaliação dos instrumentos de planificação e orçamentação.

2. Compete ao AMA:

a) fazer o acompanhamento e análise comparativa do planificado e o executado;

b) proceder ao registo da execução da meta-física; e

c) assessorar o dirigente do órgão e instituição do Estado em todos os assuntos de natureza técnico-legal inerentes à monitoria e avaliação de todos os instrumentos de planificação e orçamentação.

ARTIGO 3

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Diploma são esclarecidas pelo Director Nacional de Planificação e Orçamento e pelo Director Nacional de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 5 de Abril de 2022. – O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*

Despacho

Havendo a necessidade de delegar parte das competências previstas no artigo 10 do Decreto n.º 1/2022, de 18 de Janeiro, bem como a competência para autorizar o pagamento de despesas resultantes de direitos individuais com requisitos legalmente estabelecidos, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, que regula a formação da vontade da administração pública, determino:

1. São delegadas no Director Nacional de Planificação e Orçamento as competências previstas nas alíneas *d*), *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 10 do Decreto n.º 1/2022, de 18 de Janeiro:

a) a inscrição de novas actividades e projectos, sob proposta devidamente fundamentada e mediante a apresentação do Contrato ou Acordo de financiamento respectivo, quando aplicável;

b) a inscrição da receita e da correspondente despesa, em caso de ocorrência de recursos adicionais e/ou extraordinários, resultantes de saldos transitados de exercícios findos, de donativos e de créditos;

c) a inscrição da receita e da correspondente despesa, em caso de ocorrência de excessos de arrecadação de receita própria e consignada e de saldos financeiros transitados de exercícios anteriores;

d) a criação e alteração de Fontes de Recurso dos órgãos e instituições do Estado;

e) a alteração do limite da rubrica de Remunerações Extraordinárias, mediante pedido devidamente fundamentado pelo dirigente do órgão requerente;

f) a atribuição de limites nas rubricas a seguir indicadas, por não serem objecto de planificação detalhada:

i. Retroactivos salariais;

ii. Retroactivos de Pensões;

iii. Demais Pagamentos de Exercícios Findos.

2. Para além das competências retro indicadas, é igualmente delegada ao Director Nacional de Planificação e Orçamento, a competência para autorizar:

a) a transferência de dotações orçamentais resultantes dos processos de Mobilidade de Pessoal, efectivadas por acordo entre os órgãos e instituições do Estado a todos os níveis;

b) o pagamento de despesas resultantes de direitos individuais com requisitos legalmente estabelecidos, conforme o seguinte:

i. Salários e Remunerações;

ii. Subsídio de Adaptação;

iii. Subsídio de Compensação aos Dirigentes Superiores do Estado, titulares de cargos governativos e outros beneficiários do direito à habitação por conta do Estado, que residam em casa própria;

iv. Subsídio de Funeral; e

v. Subsídio por Morte.

3. A delegação de competências pode ser avocada ou revogada sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem.

4. O presente despacho entra em vigor na data da publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022.

5. É revogado o Despacho de 26 de Fevereiro de 2021.

Maputo, 30 de Março de 2022. – O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 10/2022

de 25 de Julho

Havendo necessidade de proceder a revisão pontual do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, aprovado pela resolução n.º 3/2020, de 13 de Março, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1, do artigo 1, da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1, da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É revisto o conteúdo dos artigos 4, 5, e suprimido o artigo 10, da Resolução n.º 3/2020, de 13 de Março, passando a ter a seguinte redacção:

"CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 4

(Estrutura)

O Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura:

a) …;

b) …;
c) …;
d) …;
e) Direcção Nacional de Promoção de Agricultura Comercial;
f) Direcção Nacional de Sanidade Agropecuária e Biossegurança;
g) Direcção de Planificação e Políticas;
h) Direcção de Cooperação e Mercados;
i) Direcção de Administração e Recursos Humanos;
j) Direcção de Informação e Comunicação Agrária;
k) Gabinete Jurídico;
l) Gabinete de Salvaguardas Sociais e Ambientais;
m) Gabinete do Ministro; e
n) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 5

(Instituições Tuteladas)

São instituições tuteladas pelo Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural as seguintes:

a) Instituto de Investigação Agrária de Moçambique (IIAM);
b) Fundo de Fomento Agrário e Extensão Rural, FP (FAR, FP);
c) Instituto Nacional de Irrigação, IP (INIR, IP);
d) Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional (SETSAN);
e) Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável, FP (FNDS, FP);
f) Instituto de Algodão e Oleaginosas de Moçambique, FP (IAOM, IP);
g) Instituto de Amêndoas de Moçambique, IP (IAM, IP); e
h) Outras como tal definidas nos termos da legislação aplicável."

ARTIGO 2

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 25 de Março de 2022.

Publique-se.

O Presidente, *Adriano Maleiane*.

Resolução n.º 11/2022

de 25 de Julho

Havendo necessidade de proceder à revisão do Quadro de Pessoal do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, aprovado pela Resolução n.º 23/2018, de 17 de Julho, nos termos da alínea *a*) do n.º 5, do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 37/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, constante em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O preenchimento de lugares no presente Quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogada a Resolução n.º 23/2018, de 17 de Julho, que aprova o Quadro de Pessoal do Ministério dos Recursos Minerais e Energia.

Art. 4. A Presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, Maputo, aos 6 de Agosto de 2021.

Publique-se

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Quadro de Pessoal do Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Funções e Carreiras	Unidades Orgânicas													
	GM	DNGM	DNHC	DNE	DPC	DAJC	GEEE	DRH	DAF	DAQ	DCI	DTIC	DGD	Total
Funcões de Direcção, Chefia e Confiança														
Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Vice-Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretario Permanente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Assessor de Ministro	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Director Nacional	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	6
Director Nacional Adjunto	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Chefe do Gabinete	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Assistente	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Chefe de Departamento Central Autonomo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	6
Chefe de Departamento Central	0	5	5	5	3	3	0		0	0	0	0	0	21
Chefe de Repartição Central	0	11	10	10	6	4	0	3	3	2	2	3	2	56
Secretário Particular	2	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	2
Secretário Executivo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Chefe da Secretaria Central	0	0	0	0	0	0	0		1	0	0	0	0	1
Subtotal	*13*	*19*	*18*	*18*	*12*	*9*	*2*	*5*	*6*	*4*	*4*	*5*	*4*	*119*
Carreiras de Regime Geral														
Especialista	1	7	3	6	3	1	1	1	0	0	0	0	0	23
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	1	1	1	1	1	0	5	2	1	0	0	0	13
Técnico Superior N1	1	20	10	12	14	6	0	8	5	0	3	0	1	80
Técnico Especializado	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Técnico Profissional de Administração Pública	1	4	1	0	0	0	0	0	4	3	0	0	0	13
Técnico Profissional	1	4	2	2	3	1	0	1	3	0	1	0	1	19
Técnico	1	4	1	1	3	0	0	0	6	1	0	0	0	17
Assistente Técnico		2	1	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	7
Agente Técnico	1	1	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5
Auxiliar Administrativo	1	3	1	2	1	2	0	1	0	0	0	0	0	11
Agente de Serviço	4	4	1	2	0	1	0	1	0	0	1	0	0	14
Auxiliar	1	2	1	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0	8
Subtotal	*12*	*53*	*24*	*26*	*28*	*13*	*1*	*17*	*24*	*6*	*6*	*0*	*2*	*212*
Carreiras Específicas														
Técnico Superior de Recursos Minerais N1	0	27	33	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	65
Técnico Superior de Recursos Minerais N2	0	1	0	0		0		0	0	0	0	0	0	1
Técnico Superior de Energia N1	0	0	1	16	4	0	3	0	0	0	0	0	0	24

Funções e Carreiras	Unidades Orgânicas													
	GM	**DNGM**	**DNHC**	**DNE**	**DPC**	**DAJC**	**GEEE**	**DRH**	**DAF**	**DAQ**	**DCI**	**DTIC**	**DGD**	**Total**
Técnico Profissional de Recursos Minerais	0	12	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16
Técnico Profissional de Energia	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
Subtotal	*0*	*40*	*38*	*29*	*5*	*0*	*6*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*118*
Carreiras de Regime Especial não Diferenciado														
Especialista de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Inspector Superior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Subtotal	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1*	*0*	*8*	*0*	*9*
Total Geral (Carreiras e chefias)	**25**	**112**	**80**	**73**	**45**	**22**	**9**	**22**	**30**	**11**	**10**	**13**	**6**	**458**

Legenda:

GM - Gabinete do Ministro
DNGM - Direcção Nacional de Geologia e Minas
DNHC - Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis
DNE - Direcção Nacional de Energia
DPC - Direcção de Planificação e Cooperação
DAJC - Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso
GEEE - Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico
DRH - Departamento de Recursos Humanos
DAF - Departamento de Administração e Finanças
DAQ - Departamento de Aquisições
DCI - Departamento de Comunicação e Imagem
DTIC - Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação
DGD - Departamento de Gestão Documental

Preço — 30,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.